

Guaibacar

44
P

AO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) E SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020 – “Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”

A Empresa **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, Representante (CONCESSIONÁRIA) Autorizada Volkswagen, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 92.661.446/0001-85, sediada a Av. Sertório, nº 2.485, Porto Alegre/RS, e-mail: marcosgothe@taquara.guaibacar.com.br, representado pelo seu representante que esta subscreve, vêm respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com base nos seguintes fatos e direito:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A data de abertura da sessão pública esta marcada para o dia 06 NOVEMBRO de 2020. A presente impugnação foi enviada dia 03 de NOVEMBRO de 2020. Portanto, conforme art. 4º, Inc XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, assim o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento.

II. DOS FATOS

A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou em seu bojo, com exigências que reduzem a competitividade do certame em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.

Está é a síntese necessária.

III. DO DIREITO

A Legislação é sabia e o que esta IMPUGNANTE deseja é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação.

Lei Federal N° 8666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

Decreto 5.450/2005

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (grifo nosso)

Observa-se que a carta maior estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

Guaibacar

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

No "ANEXO I" no TERMO DE REFERÊNCIA do edital solicita-se o seguinte no descritivo do objeto:

- ESS - alerta de frenagem de emergência; (NÃO OBRIGATÓRIO PELAS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES DE TRÂNSITO)
- Capa dos retrovisores e maçanetas na cor preta; (NÃO INFLUÊNCIA NA FINALIDADE DA AQUISIÇÃO DO OBJETO QUAL SEJA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS)

O veículo que pretendemos ofertar é o VOLKSWAGWEN/FOX 1.6, o qual possui retrovisores e maçanetas das portas na cor branca e freios ABS com EBD, nas demais exigências do descritivo do objeto em edital o Fox 1.6 é superior ao exigido.

Sendo assim, existe a necessidade de correção da descrição do objeto em edital. É preciso se ter a compreensão, que havendo retificação no tocante ao descritivo do objeto, não haverá prejuízos a este erário, pois a única intenção desta IMPUGNANTE é em ampliar a competitividade no futuro certame, aumentando, ainda mais a possibilidade de se alcançar a proposta mais vantajosa na busca de economicidade, sem restringir a participação de outras empresas (fabricantes de veículos).

Vejamos entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS:

Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 827/2007 Plenário. (grifo nosso)

Ainda em seu informativo nº 266, o TCU entende que:

"No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos

Guaibacar

existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.” (grifo nosso)

O artigo 7º, § 5º da Lei 8666/93 determina que:

Art. 7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifo nosso)

Tais fatos trazem como consequência o descumprimento das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, portanto é necessário e indispensável a alteração do presente edital, sob pena de se comprometer a lisura e isonomia do certame em questão, em patente afronta ao art. 3º da Lei 8.666/93.

Já o art. 3º da Lei 10.520/2002, estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. (grifo nosso)

Corroborando a norma transcrita acima, o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/00 registra:

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; (grifo nosso)

Analisando-se os artigos de Lei aqui demonstrados, não resta dúvidas de que quaisquer especificações que sejam excessivas ou irrelevantes e que possam limitar a competitividade são ilegais, haja, visto que o principal objetivo do pregão **é proporcionar a maior quantidade de licitantes competidores, visando assim, preservar o princípio da isonomia que resultará na contratação da proposta mais vantajosa ao erário.**

Guaibacar

Marçal Justen Filho in Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed. Dialética, corrobora o entendimento de que não se devem fazer exigências restritivas, ao afirmar:

“...também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências ou detalhamentos.” (grifo nosso)

Vejamos ainda, parecer do TCU – Tribunal de Contas da União, sobre o assunto:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC-015.282/2011-2

Natureza: Representação.

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo/ES.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – Secex/ES.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

- 1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993.**
- 2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível.**
- 3. A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.**
- 4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico. (grifo nosso)**

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara). (grifo nosso)

Guaibacar

Portanto Senhores, demonstrado o "fumus boni iuris", através do exposto acima, resta claro a necessidade de alteração ao edital por parte desta comissão de licitação, agindo de acordo com os mandamentos legais, seguindo jurisprudência dos tribunais pátrios e TCU, assim como a ampla doutrina, buscando ampliar a competitividade do certame e aumentando a possibilidade de se ter economicidade quanto a aquisição do objeto.

IV- DO PEDIDO

Ex Positis, Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja:

1 - **ALTERADO** o descritivo do objeto "ANEXO I" no TERMO DE REFERÊNCIA do edital passando a constar a seguinte descrição:

- Capa dos retrovisores e maçanetas NO MÍNIMO na cor do veículo;
(NÃO INFLUÊNCIA NA FINALIDADE DA AQUISIÇÃO DO OBJETO QUAL SEJA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS)

2 - **SUPRIMIDO** no descritivo do objeto "ANEXO I" no TERMO DE REFERÊNCIA do edital o seguinte:

- ESS - alerta de frenagem de emergência; (NÃO OBRIGATÓRIO PELAS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES DE TRÂNSITO)

TERMOS EM QUE SE PEDE DEFERIMENTO.

Porto alegre/RS, 02 de novembro de 2020.

92.661.446/0001-85

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

AV. SERTÓRIO, 2485

STA. MARIA GORETTI - CEP 91030-541

PORTO ALEGRE - RS



Marcos Gothe

REPRESENTANTE COMERCIAL

CPF 888.464.310-49



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43206037908

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

RS2201800290102

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Janeiro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4928974 em 08/01/2019 da Empresa GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA, Nire 43206037908 e protocolo 185682499 - 20/12/2018. Autenticação: A5B9A192E058469780EFBB2FE1B709F3D545FE2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/568.249-9 e o código de segurança rr1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

91
P



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

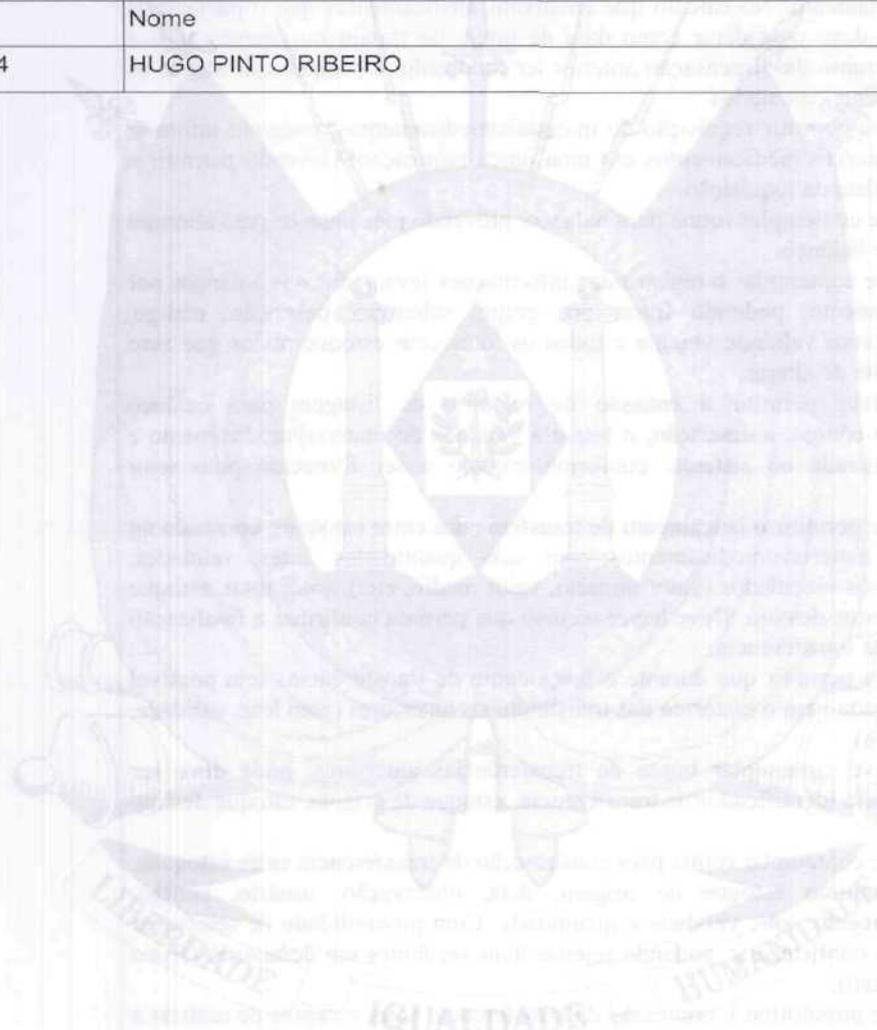
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/568.249-9	RS2201800290102	18/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
183.557.730-04	HUGO PINTO RIBEIRO



32
P

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1. **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES SINOSSERRA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, Bairro Pátria Nova, CEP 93.410-050, inscrita no CNPJ sob o nº 89.625.032/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43300026949, em 26.03.1986, neste ato representada por seus diretores Sr. **Luiz Alberto Jacobus**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Mundo Novo, nº 650, casa 14 A, Bairro Canudos, CEP 93.548-000, em Novo Hamburgo/RS, com CPF sob o nº 236.473.610-20 e RG nº 1003316278, expedido pela SSP/RS, em 09.07.1987; e Sr. **Rafael da Silva Reis**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 400/2.402, CEP 93.510-270, em Novo Hamburgo/RS, com CPF sob o nº 224.179.070-20 e RG nº 8003280231, expedida pela SSP/RS em 17.03.2003;

2. **HUGO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Luciana de Abreu, nº 300, apto. 401, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-060, em Porto Alegre/RS, com CPF sob o nº 183.557.730-04 e RG nº 2003189277, expedida pela SSP/RS, em 09.08.2012;

3. **LUIZ ALBERTO JACOBUS**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Mundo Novo, nº 650, casa 14 A, Bairro Canudos, CEP 93.548-000, em Novo Hamburgo/RS, com CPF sob o nº 236.473.610-20 e RG nº 1003316278, expedido pela SSP/RS, em 09.07.1987;

4. **SUZANA MARIA JACOBUS**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Av. Dr. Mauricio Cardoso, nº 1.370/1.501, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-250, com CPF sob o nº 262.144.580-20 e RG nº 1003318324, expedida pela SJS/RS em 02.06.2004; e

5. **RAFAEL DA SILVA REIS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 400/2.402, CEP 93.510-270, em Novo Hamburgo/RS, com CPF sob o nº 224.179.070-20 e RG nº 8003280231, expedida pela SSP/RS em 17.03.2003;

Únicos sócios da sociedade **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Sertório, nº 2.485, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91.030-541, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita



53/P

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

no CNPJ sob nº 92.661.446/0001-85, NIRE nº 43206037908 (doravante simplesmente a "Sociedade"), resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes modificações:

I. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª. Os sócios aprovam, por unanimidade, a alteração do objeto social da Sociedade a fim de incluir as atividades de "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo".

Cláusula 2ª. Diante da deliberação adotada na Cláusula 1ª acima, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS:

A sociedade terá por objetivos as seguintes atividades:

- a) o comércio, a importação, a exportação, a representação, a prestação de assistência técnica de veículos automotores, novos e usados, suas peças e acessórios;*
- b) o posto de serviço para lavagem e lubrificação de veículos automotores e fornecimento de combustíveis e lubrificantes;*
- c) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;*
- d) a participação em outras empresas;*
- e) serviços de reparação de veículos automotores, serviços de oficina, chapeação e pintura; e*
- f) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.*

Parágrafo Único: A sociedade, por deliberação da administração, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista ou componente de outras entidades de fins econômicos."

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 3ª. Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não alteradas por este instrumento, que passa a vigor na forma consolidada abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



54/P

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

Sob a denominação social de **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, resultante da transformação de **GUAIBACAR S/A – VEÍCULOS E PEÇAS**, está constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente Instrumento Particular Constitutivo de Sociedade e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:

A sede social será na Av. Sertório, nº 2485, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91.030-540, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob nº 92.661.446/0001-85, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A duração da sociedade será por prazo indeterminado, exercendo suas atividades com a observância dos preceitos legais e estatutários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS:

A sociedade terá por objetivos as seguintes atividades:

- a) o comércio, a importação, a exportação, a representação, a prestação de assistência técnica de veículos automotores, novos e usados, suas peças e acessórios;
- b) o posto de serviço para lavagem e lubrificação de veículos automotores e fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- c) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- d) a participação em outras empresas;
- e) serviços de reparação de veículos automotores, serviços de oficina, chapeação e pintura; e
- f) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Parágrafo Único: A sociedade, por deliberação da administração, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista ou componente de outras entidades de fins econômicos.



99/p

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL:

O capital social é de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), representado por 17.000.000 (dezesete milhões) de quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR
CIA. DE PARTICIPAÇÕES SINOSSERRA	16.999.716	R\$ 16.999.716,00
RAFAEL DA SILVA REIS	71	R\$ 71,00
SUZANA MARIA JACOBUS	71	R\$ 71,00
HUGO PINTO RIBEIRO	71	R\$ 71,00
LUIZ ALBERTO JACOBUS	71	R\$ 71,00
TOTAL	17.000.000	R\$ 17.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUOTAS:

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma das quotas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ONEROSIDADE DAS QUOTAS:

As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR NÃO-SÓCIO:

Nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A Sociedade contará com 5 (cinco) administradores, dos quais 2 (dois) deles comporão o Grupo A, e os outros 3 (três) o Grupo B. Os Srs. **Luiz Alberto Jacobus**, **Suzana Maria Jacobus**, ambos acima qualificados, são administradores do Grupo A e os Srs.

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Hugo Pinto Ribeiro, Rafael da Silva Reis (acima qualificados) e **Daniela Zugno Pinto Ribeiro**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 948.660.900-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1071134926, residente e domiciliada na Rua Marques do Herval, n.º 600, apto 1002, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-140, Porto Alegre/RS são administradores do Grupo B. A administração da Sociedade será sempre exercida por 2 (dois) de seus administradores, sendo obrigatoriamente um do Grupo A e um do Grupo B, os quais, conjuntamente, disporão de todos os poderes para firmar atos, obrigações e responsabilidades da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MANDATO:

Os administradores serão eleitos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo permanecer no cargo até a Assembleia ou Reunião de sócios-quotistas que deliberar a investidura de novos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições e poderes:

EM CONJUNTO DE DOIS OU MAIS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Adquirir e alienar veículos e outros bens móveis. Promover atos de rotina perante entidades e órgãos públicos, endossos de cheques e títulos, e outros atos especialmente autorizados pelos sócios-quotistas. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que



57
D

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

se tratar de adquirir, alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

§ 1º. As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade.

§ 2º. A sociedade será também validamente representada, individualmente, por um procurador designado na forma deste Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, nos limites do mandato conferido. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro ou perante autoridades administrativas, a qual poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º. Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO:

Os deveres dos administradores, agindo conjunta ou individualmente, são:

- a) zelar pela observância da lei e do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais dos sócios quotistas e nas suas próprias Reuniões;
- b) fixar a política de administração da sociedade e superintendência dos negócios sociais tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- c) apresentar o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, procedendo ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade;
- d) autorizar a constituição de procuradores judiciais e extrajudiciais, estabelecendo poderes e fixando o prazo de validade dos respectivos mandatos; e
- e) deliberar sobre questões que não tenham sido previstas neste Instrumento Particular de Constituição de Sociedade e que não tenham sido reservadas à competência privativa da Assembleia Geral dos sócios quotistas.



58

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REUNIÕES DOS ADMINISTRADORES:

A administração reunir-se-á sempre que os negócios sociais assim o exigirem, com a presença de, no mínimo, a maioria dos administradores eleitos.

Parágrafo Único: Os administradores poderão indicar um de seus pares para representá-los nas Reuniões ou poderão votar por carta ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes, representados ou que votarem por carta ou fax. As atas das Reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos administradores presentes às Reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES:

Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores poderá ser escolhido pelos demais administradores do mesmo Grupo - conforme definido na Cláusula Décima - o seu substituto, a qualquer momento, na forma da Cláusula Vigésima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL:

Quaisquer atos praticados por administradores, procuradores, sócios ou funcionários da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se autorizados, por escrito, por sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único: Exceto para as empresas coligadas, controladas e/ou controladoras, que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA SOCIEDADE:

Observado o disposto na Cláusula acima, a Sociedade obrigará-se-á:



59
P

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- a) Pela assinatura conjunta de dois ou mais administradores, nos atos previstos na Cláusula Décima Segunda;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando estabelecido, entretanto, que tal representação individual da sociedade será limitada aos poderes descritos na Cláusula Décima Segunda;
- c) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados por dois ou mais administradores, constituídos para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, nos atos previstos na Cláusula Décima Segunda; e,
- d) Pela assinatura de um procurador constituído por dois ou mais administradores, para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, nos atos previstos na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAUÇÃO:

Aos administradores eleitos é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO "PRO-LABORE":

Os administradores perceberão o "pro-labore" mensal que ficar estabelecido em Assembleia e/ou Reunião entre os sócios-quotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS ADMINISTRADORES:

Os administradores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de atas da administração, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BALANÇO:

Anualmente, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais de conformidade com a previsão constante neste instrumento, aos sócios, que poderão levá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às



60

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

quotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

§ 1º. Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente;

§ 2º. Os administradores perceberão a título de gratificação os valores fixados pela Assembleia ou Reunião de Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSEMBLEIAS E/OU REUNIÕES:

As Assembleias e/ou Reuniões serão realizadas sempre que os interesses da sociedade exigirem deliberação dos quotistas. As deliberações dos quotistas serão tomadas pelo voto de quotistas representando, o mínimo conforme disposto neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONVOCACÃO:

Os quotistas serão convocados para as Assembleias nos termos da lei e para as Reuniões por qualquer meio possível, desde que mantenham atualizado seu endereço na sede da sociedade, ou por edital publicado na imprensa local, sendo convocados:

I - Pelos administradores;

II - Por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

§ 1º. A Assembleia dos sócios instala-se em primeira convocação com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. O sócio poderá ser representado por advogado ou por outro sócio.

§ 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, inclusive com publicação em jornais, se todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia. Caso contrário, a Assembleia deve ser convocada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, ao menos, com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo, entre a data da 1ª (primeira) inserção e a da realização da Assembleia, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores, nos termos do artigo 1.152, parágrafo 3º do Código Civil.



100

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO ORDINÁRIA DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão em Assembleias ou em Reuniões pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberarem sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e demais demonstrações contábeis-financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e designação e remuneração dos administradores. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, da ordem do dia da Assembleia ou da Reunião dos sócios.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento ou renúncia de um dos administradores eleitos, os remanescentes poderão convidar um substituto para complementar o mandato até a primeira Reunião ou Assembleia de Sócios que se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO QUORUM:

De conformidade com as disposições legais emanados do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10.01.2002 – os sócios estabelecem para a deliberação dos assuntos abaixo elencados, o quorum mínimo aqui fixado. Outros assuntos deverão ser deliberados por maioria simples de votos dos presentes ao conclave.

§ 1º. A modificação do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão deliberados pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 2º. A designação de sócios como administradores – em ato em separado ou não -; sua destituição, quando nomeados em ato separado; sua remuneração; e recuperação da empresa, serão deliberados por mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 3º. Para a eleição de administradores não sócios no caso do capital social subscrito não estar integralizado, a mesma somente se dará pela unanimidade do capital social; e estando o capital social subscrito totalmente integralizado, a mesma se dará por um mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 4º. A destituição de administradores sócios, nomeados no Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, somente se operará por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. A destituição de administradores sócios, se nomeados em ato em separado ou não sócios será deliberado por mais da metade do capital social.



62/P

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 5º. As decisões sobre os negócios da sociedade serão deliberadas por maioria de votos do capital social.

§ 6º. Os demais casos serão deliberados por maioria de votos dos presentes.

§ 7º. É necessária a aprovação de quotistas que representem metade, no mínimo, das quotas representativas do capital social, para deliberação sobre:

- a) participação em grupo de sociedades;
- b) cisão da sociedade;

§ 8º. Caso haja empate, prevalece a decisão sufragada pelo maior número de sócios, e se persistir o empate a decisão caberá ao juiz de direito competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO:

A Assembleia ou Reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, sendo que dos trabalhos e deliberações será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da Assembleia ou Reunião, devendo a cópia ser levada a arquivamento e averbação no Registro Público de Empresas Mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião ou em Assembleia, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no Instrumento Particular de Constituição de Sociedade e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 1º. A deliberação em Assembleia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

§ 2º. O anúncio de convocação da Reunião ou Assembleia de sócios será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da Assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

§ 3º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



63/10

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 4º. A Reunião ou a Assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 5º. Os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer recuperação judicial.

§ 6º. Aplica-se às Reuniões dos sócios, o disposto sobre a Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE:

A transformação em qualquer tipo jurídico de sociedade poderá ser formalizada por deliberação dos sócios que representarem a maioria do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS:

Salvo deliberação em contrário, a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será de acordo com a proporcionalidade de sua participação no capital social.

Parágrafo Único: A maioria do capital social poderá deliberar a distribuição desproporcional de resultados em relação à participação societária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO PREFERENCIAL:

A transferência de quotas e a cessão do direito de preferência, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, quotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

§ 1º. O quotista que quiser transferir e/ou vender quotas ou ceder o seu direito de preferência, deverá remeter uma opção de compra e venda ou de cessão de direitos à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, devendo a administração, caso a sociedade não a exerça, subrogá-la aos quotistas.

§ 2º. A opção de compra e venda ou de cessão de direitos, prevista no parágrafo anterior, obriga ao quotista outorgante perante quotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais quotistas para o exercício do direito de preferência.



69

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 3º. É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias quotas e/ou dos direitos preferenciais, conforme previsto no art. 1.057 parágrafo único c/c art. 1.081 §§ 1º e 2º ambos da Lei 10.406, de 10.01.2002, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no § 1º desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de quotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no § 6º, também desta cláusula.

§ 4º. Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no parágrafo anterior, para exercerem em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

§ 5º. Aos quotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre quotistas quanto na alienação de quotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

§ 6º. Para aquisição de suas próprias quotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de quotas em que for dividido o capital social.

§ 7º. Se a sociedade e/ou quotistas não se interessarem pela subscrição e/ou aquisição das quotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 8º. A transferência de quotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

§ 9º. Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de quotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

§ 10º. A cessão de quotas somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo documento subscrito pelos sócios anuentes.

§ 11º. Responde o cedente solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade pelas obrigações que tinha como sócio.



65
D

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, que for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, se estes optarem em se retirar da sociedade, legatários ou representantes legais, em até 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC-FIPE (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade.

§ 1. O sócio-quotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias.

§ 2º. Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer poderão participar da empresa, ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE DISSIDÊNCIA:

O sócio quotista poderá exercer seu direito de dissidência sempre que ocorrer um dos fatos enumerados, na lei, para o que deverá comunicar a administração da sociedade em até 30 (trinta) dias do fato, quando serão apurados os seus haveres conforme balanço especialmente levantado no mês da comunicação e pago ao sócio dissidente em até 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC-FIPE (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.



66
P

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria dos sócios-quotistas, aplicando-se a legislação brasileira, sendo o liquidante eleito por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO:

A maioria dos sócios poderá excluir sócios, nos termos do Código Civil, Lei 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Único: Não se encontrando presentes todos os requisitos, a exclusão de sócio somente poderá se dar judicialmente, sob o fundamento de falta grave no cumprimento de suas obrigações ou de incapacidade superveniente, em ação aforada por iniciativa da maioria dos demais sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS AVERBAÇÕES:

O sócio que se retirar da sociedade ou for dela excluído, além dos herdeiros do sócio falecido, não fica eximido da responsabilidade das obrigações da sociedade por até 2 (dois) anos da averbação da resolução da sociedade. Impõe, a lei, ao sócio retirante ou excluído o dever de requerer a averbação de sua saída junto ao registro de comércio, já que o prazo dos 2 (dois) anos somente começa a correr a contar da averbação.

Parágrafo Único: O administrador deve requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, bem como a cessação do exercício do cargo de administrador, ou ainda sua destituição ou renúncia, e neste caso deverá providenciar ainda a publicação para que se torne eficaz perante terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para qualquer ação fundada neste Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:

Declararam os sócios e os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos neste Instrumento Particular de Constituição de Sociedade serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002) e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.As) e por outros dispositivos legais aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo signatárias, para produzir todos os efeitos legais.

Porto Alegre/RS, 7 de dezembro de 2018.

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES SINOSERRA

Luiz Alberto Jacobus
Diretor

Rafael da Silva Reis
Diretor

HUGO PINTO RIBEIRO

LUIZ ALBERTO JACOBUS

SUZANA MARIA JACOBUS

RAFAEL DA SILVA REIS

68/P



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/568.249-9	RS2201800290102	18/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
183.557.730-04	HUGO PINTO RIBEIRO
236.473.610-20	LUIZ ALBERTO JACOBUS
224.179.070-20	RAFAEL DA SILVA REIS
262.144.580-20	SUZANA MARIA JACOBUS



CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA, de nire 4320603790-8 e protocolado sob o número 18/568.249-9 em 20/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4928974, em 08/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
183.557.730-04	HUGO PINTO RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
183.557.730-04	HUGO PINTO RIBEIRO
236.473.610-20	LUIZ ALBERTO JACOBUS
262.144.580-20	SUZANA MARIA JACOBUS
224.179.070-20	RAFAEL DA SILVA REIS

Porto Alegre. Terça-feira, 08 de Janeiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



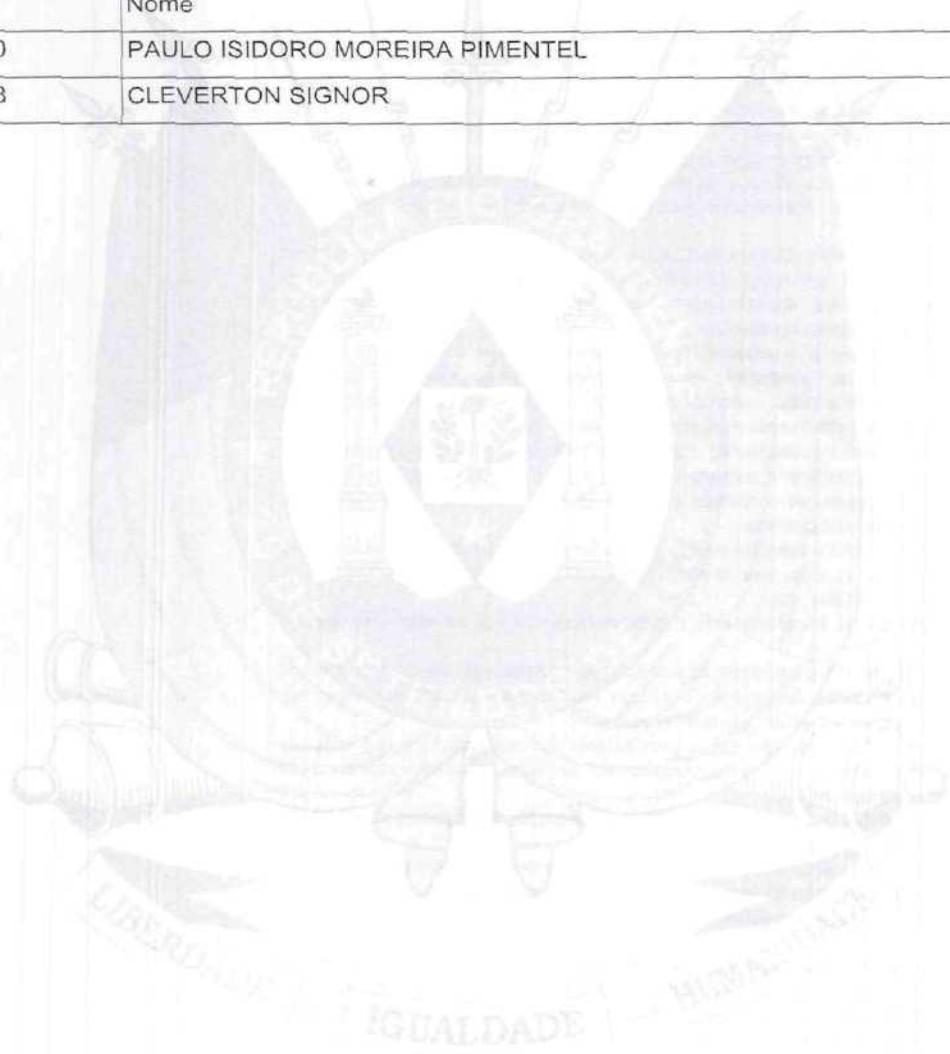
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

70
P

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre, Terça-feira, 08 de Janeiro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4928974 em 08/01/2019 da Empresa GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA, Nire 43206037908 e protocolo 185682499 - 20/12/2018. Autenticação: A5B9A192E058469780EFBB2FE1B709F3D545FE2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/568.249-9 e o código de segurança rr1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

21
P

PROCURAÇÃO

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., sociedade empresária sediada na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Sertório nº 2485, CNPJ nº. 92.661.446/0001 B5 neste e suas Filiais: **FILIAL CANOAS** - localizada na cidade de Canoas/RS, na Avenida Getúlio Vargas nº 4562, inscrita no CNPJ nº 92.661.446/0015-80; **FILIAL OSÓRIO** - localizada na cidade de Osório/RS, no Acesso à BR 290, KM 1, bairro Parque do Sol, inscrita no CNPJ nº 92.661.446/0010-76; neste ato representada pelos seus diretores **Sr. LUIZ ALBERTO JACOBUS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1003316278, e CPF nº 236.473.610-20, residente e domiciliado na Avenida Mundo Novo nº 650 - casa 14, cidade de Novo Hamburgo/RS e **Sr. HUGO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 183.557.730-04 e RG nº 2003189277 residente e domiciliado na Rua Luclana de Abreu, nº 300, apto. 401, em Porto Alegre/RS, nomeia e constitui seu bastante procurador peço prazo de até o dia 02 de julho de 2023, o **Sr. CARLOS ANDRÉ BRITTES**, brasileiro, casado, gerente geral de vendas, CPF nº 006.883.900-64, residente na cidade de Canoas/RS, na Rua Canadá nº 590, Bairro São Luís; o **Sr. GUILHERME ZUGNO REIS**, brasileiro, casado, gerente de controladoria, portador da cédula de identidade RG nº 7077676422, CPF nº 832.219.210-04, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 400, apto. 1902, na cidade de Novo Hamburgo/RS; e o **Sr. MARCOS GOTHE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7042653894, CPF nº 888.464.310-49, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 2460, na cidade de Taquara/RS; para o fim específico de, **ISOLADAMENTE**, representar a matriz e/ou suas filiais perante as pessoas jurídicas de direito público, Órgãos da Administração Pública nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, compostos por Administração Direta, Indireta, Autarquias e empresas de Economia Mista, podendo participar de licitações em todas as suas modalidades, quais sejam, Concorrência Pública, Tomada de Preços, Cartas Convite, Concurso, Lelão, Atas de Registro de Preços, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, com amplos poderes para ofertar lances verbais, escritos, eletrônicos, e outros, podendo em todas as modalidades licitatórias indicadas, apresentar e assinar propostas comerciais, declarações, formulários, contratos administrativos e demais documentos necessários aos processos licitatórios, bem como impugnar, transigir, solicitar, desistir, ou impetrar recursos, requerer inscrições, assinar, rubricar documentos e propostas de preços, assinar atas e outros documentos licitatórios, apresentar contestações referentes aos processos e instrumentos convocatórios, como preceituados na lei, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste. Os outorgados podem, ainda, isoladamente, substabelecer os poderes que lhe são outorgados, com exceção do poder de assinar contratos administrativos. O outorgante se reserva para si, por seus diretores, o direito de praticar os mesmos atos ora atribuídos, sem com isso determinar a revogação do instrumento que por sua vez não revoga outras procurações em vigor, outorgadas a terceiros.

FISCHER

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2020.

FISCHER

[Handwritten Signature]
HUGO PINTO RIBEIRO
 Diretor

[Handwritten Signature]
LUIZ ALBERTO JACOBUS
 Diretor

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
 Rua João de Castro, 419 - Centro - Cep 91210-110 - Fone (51) 3594-1322
 Ass. Flávia Tereza - (51) 3594-1322

Reconheço a autenticidade das 02 (duas) firmas de HUGO PINTO RIBEIRO e LUIZ ALBERTO JACOBUS por GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. no documento Procuração.

Doc. Fe. Em test. Fca. Verdade. Empl. R\$ 10,00 Selo R\$ 2,80
 Novo Hamburgo-RS 09/07/2020 0392010000031983319834

Karen Zimuel - Ex. Invento

1750227

42/P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1464431037

NOME
MARCOS GOTHE



DOC. IDENTIFIC. (RG, CNH, etc.)
7042651894 SSP/PC RS

CM 888.464.310-49 DATA NASCIMENTO 04/06/1976

FILIAÇÃO
REINHART MARTIN GOTHE
VALMI SCHNEIDER GOTHE

PERMISSÃO ACC CAT HAB B

Nº REGISTRO 00241298170 VALIDADE 07/07/2022 1ª EMISSÃO 14/06/1994



OBSERVAÇÕES

Marcos Gothe
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1464431037

LOCAL TAQUARA, RS DATA (MISSÃO) 10/07/2017

Tatiana Maria Borsari
Tatiana Maria Borsari
ASSINATURA DO EMISSOR

66006875066
RS195744721

RIO GRANDE DO SUL

93
P



RES: IMPUGNAÇÃO PE N° 33/2020 - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

De: Secretaria de Saúde

Para: pmlicit@bol.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO PE N° 33/2020 - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Enviada em: 04/11/2020 | 09:24

Recebida em: 04/11/2020 | 09:24

74
P

Bom Dia!

Elisa,

Sobre a alteração no descrito do objeto ITEM, no que se refere a capa dos retrovisores e maçanetas na cor preta. Informamos que tal descrição visa economicidade, tendo em vista que maçanetas na cor do veículo, alteram o valor do mesmo.

Sobre o ITEM 2 a ser suprimido, informamos que o ESS alerta de frenagem de emergência, visa maior segurança no transporte, tendo em vista que se tratando de veículo da saúde, e o numero de viagens realizadas é muito grande.

Muito Obrigado!

Githania Carvalho Severo
Secretária Municipal de Saúde
São Francisco de Assis – RS
Fone: (55) 3252-1344

De: Setor de Licitações PM de São Francisco de Assis [mailto:pmlicit@bol.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 09:18
Para: saudesfa@yahoo.com.br; g.carvalho.severo@bol.com.br
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO PE N° 33/2020 - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Prezados bom dia!

Peço que analisem a impugnação recebida e respondam ainda hoje, pois se trata de interpelação acerca de descrição do objeto.

Att.:
Elisa
Setor de Licitações

De: "Marcos Gothe" <marcosgothe@taquara.guaibacar.com.br>
Enviada: 2020/11/03 16:50:00
Para: pmlicit@bol.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO PE N° 33/2020 - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Boa tarde

Segue em anexo para ser apreciado

Solicito confirmação de recebimento

Atenciosamente

	<p>Marcos Gothe Supervisor Vendas Grupo Sinosserra Tel.: 51 9.9766.7333 / 51 3027.2000 marcosgothe@taquara.guaibacar.com.br www.gruposinosserra.com.br</p>
---	--

De: Diogo Héripich <licitadiogo@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 3 de novembro de 2020 14:58
Para: Marcos Gothe <marcosgothe@taquara.guaibacar.com.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO PE N° 33/2020 - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Marcos, boa tarde!

75
P

Segue em anexo impugnação e demais documentos para enviar ainda hoje ao seguinte email:

pmlicit@bol.com.br

Att,

Diogo.

46
P



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Alteração de Objeto no PE nº 033.2020

Data: 05.11.2020

Trata o presente Parecer sobre o pedido de impugnação feito pela empresa GUAÍBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ nº 92.661.446/0001-85, sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020, no que se refere a alguns itens.

Insta salientar que a impugnação apresentada pela empresa encontra-se totalmente intespestiva.

Acompanho a manifestação da Secretária Municipal da Saúde, onde salienta que a descrição visa a economicidade, assim como a maior segurança para os veículos que realizam um número muito grande de viagens.

Saliente-se que, a descrição do Edital é feita levando em consideração, desde que obedecendo às condições legais, as necessidades e prioridades do Município.

A finalidade da licitação é o atendimento ao interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, para o que deverão ser obedecidos os devidos princípios constitucionais, mas sempre levando em consideração os benefícios e a satisfação do interesse coletivo.

Por oportuno, ressalta-se que a proposta mais conveniente não diz respeito ao gestor público e, sim que a proposta deve ser escolhida de



acordo com o interesse coletivo, ou seja, aquela que proporcionará o atendimento das melhores condições em prol da administração pública e da coletividade.

A licitação, no conceito de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é *“o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, **que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório**, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.”* (grifo).

Observa-se pelo contexto dos trechos grifados que o edital é o regramento do procedimento, bem como, que a proposta a ser apresentada é a mais conveniente para a Administração Pública, nesse sentido também temos a fala de Márcia Bello de Oliveira / Maria Marques Avila onde dizem: *“A elaboração do edital de licitação será o resultado dos atos preparatórios realizados pela Administração Pública; é a formalização do planejamento da contratação. O instrumento convocatório é o documento hábil para estabelecer todas as regras que condicionem a participação de um possível interessado, que expressem a necessidade da Administração no que tange ao objeto da licitação e que impõe os termos em que será processada a licitação.”*

Retomando em parte o conceito de Di Pietro, quando do estudo do trecho final, temos que *“No Direito Administrativo, a licitação equivale a uma oferta dirigida a toda a coletividade de pessoas que preencham os requisitos legais e regulamentares constantes do edital; dentre estas, algumas apresentarão suas propostas, que equivalerão a uma aceitação da oferta de condições por parte da Administração; a esta cabe escolher a que seja mais conveniente para resguardar o interesse público, dentro dos requisitos fixados no ato convocatório.”*

Cimentada pelos dizeres do artigo 41 da lei 8.666/93:

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Ao fazer a exigência no Edital, age o ente público, sob o pálio da discricionariedade, dentro do limite legal e do legítimo, não frustrando o caráter competitivo do certame.

Seguindo entendimento de Emerson Garcia, em Discricionariedade Administrativa, 2ª Ed. 2012. Editora Arraes, diz:

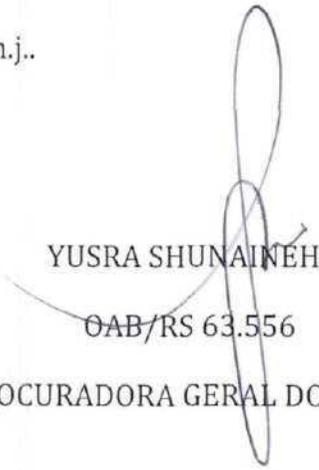
49
P



" A opção discricionária do administrador deve ser construída a partir da interpretação jurídica, não só da norma legal que outorga a sua competência mas também de todo o conjunto de princípios e normas que constituem o ordenamento jurídico em que ela se insere."

Portanto, calcado no que preceitua o interesse público, as necessidades e prioridades do Município e a legislação atinente, mantém-se o Edital na sua íntegra.

Esse é o meu Parecer s.m.j..



YUSRA SHUNAINEH

OAB/RS 63.556

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

80/p



DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

Trata-se de parecer jurídico exarado por motivo de impugnação interposta, ainda que de forma intempestiva pela empresa GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 92.661.446/0001-85 referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020, onde a Procuradora Geral do Município, Dra. Yusra Shunaineh, OAB/RS nº 63.556 opina pelo INDEFERIMENTO da pretensão da impugnante pela razão devidamente justificada pela Secretaria de Saúde, onde denota que as exigências atacadas acerca do objeto vem ao encontro da busca pela economicidade e pela primazia da segurança dos ocupantes e de terceiros e não ferem os princípios norteadores do certame e a legislação vigente.

Ante o exposto, acolho o parecer jurídico e mantenho o edital na íntegra sem alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2020.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

Diante da manifestação emitida pela Secretaria de Saúde, do parecer jurídico exarado pela Procuradora Geral do Município, Dra. Yusra Shunaineh, OAB/RS nº 63.556 e decisão emitida pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego encaminho resposta à impugnante **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 92.661.446/0001-85** nos termos do subitem 7.3.1 do instrumento convocatório, cientificando-lhe do conhecimento da impugnação, do INDEFERIMENTO da pretensão nela buscada e da manutenção do edital na íntegra.

Setor de Licitações, em 05 de novembro de 2020.


PRISCILA CARIOLATO EBLING
PREGOEIRA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 499/2020